

Regularização de Imóveis Residenciais

De 31 - Agosto
Até 29 - Setembro

Edital 05/2021
Terracap

Venda Direta

COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA

VICENTE PIRES - Trecho 3

A Terracap
investe em você

Regularização
Vicente Pires
Trecho III - Quadra 9



GDF
É tempo de ação.

terracap.df.gov.br



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal



GDF
É tempo de ação.

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – VENDA DIRETA SHVP TRECHO 03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 05/2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre os dias **31 de agosto e 29 de setembro, pelo site oficial da TERRACAP e presencialmente na TERRACAP**, receberá propostas para aquisição por meio da venda direta de imóveis de uso residencial localizados no **Setor Habitacional Vicente Pires – Trecho 03**, derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas: na Resolução nº 268/2021 do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo nº 00111-00007554/2021-69**.



AVISO IMPORTANTE!

Nos termos da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, informa-se que as áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei, homologado pelo juiz.



ATENÇÃO!

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
- **TÃO SOMENTE** serão recebidas online as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 16 e 17 deste Edital de forma completa.
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, durante o horário de funcionamento, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2013 ou 3342-1103.

CAPÍTULO I
DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS PARA VENDA DIRETA

Área de Regularização: **EDITAL 05/2021 SHVP TRECHO 03**

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
1	823554-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 52	809.35	1618.7	372.000,00	186.448,62	185.551,38	Máximo de 240 meses
2	823558-9	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 54	800.89	1601.78	369.000,00	185.163,72	183.836,28	Máximo de 240 meses
3	823562-7	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 56	814.21	1628.42	373.000,00	186.876,92	186.123,08	Máximo de 240 meses
4	823565-1	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 45	792.99	1585.98	366.000,00	183.878,82	182.121,18	Máximo de 240 meses
5	823571-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 28	800.16	1600.32	369.000,00	185.163,72	183.836,28	Máximo de 240 meses
6	823578-3	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 32	793.91	1587.82	367.000,00	184.307,12	182.692,88	Máximo de 240 meses
7	823582-1	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 34 CS 2	403.83	807.66	228.000,00	124.773,42	103.226,58	Máximo de 240 meses
8	823591-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 13	783.44	1566.88	363.000,00	182.593,92	180.406,08	Máximo de 240 meses
9	823659-3	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 2 LT 6	894.91	1789.82	400.000,00	198.441,02	201.558,98	Máximo de 240 meses
10	823664-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11B	794.03	1588.06	367.000,00	184.307,12	182.692,88	Máximo de 240 meses
11	823665-8	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11B	246.75	493.5	164.000,00	97.362,22	66.637,78	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
12	823670-4	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 15B	327.13	654.26	198.000,00	111.924,42	86.075,58	Máximo de 240 meses
13	823672-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 17A	973.15	1946.3	424.000,00	208.720,22	215.279,78	Máximo de 240 meses
14	823683-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 13	546.72	1093.44	281.000,00	147.473,32	133.526,68	Máximo de 240 meses
15	823692-5	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 15	551.45	1102.9	283.000,00	148.329,92	134.670,08	Máximo de 240 meses
16	823697-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 20	652.71	1305.42	319.000,00	163.748,72	155.251,28	Máximo de 240 meses
17	823699-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 18	585.89	1171.78	295.000,00	153.469,52	141.530,48	Máximo de 240 meses
18	823704-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 21A	1600.81	3201.62	612.000,00	289.240,62	322.759,38	Máximo de 240 meses
19	823810-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 5	884.52	1769.04	396.000,00	196.727,82	199.272,18	Máximo de 240 meses
20	823721-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 47	1044.73	2089.46	447.000,00	218.571,12	228.428,88	Máximo de 240 meses
21	823733-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 59	259.74	519.48	169.000,00	99.503,72	69.496,28	Máximo de 240 meses
22	823735-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 59A	277.7	555.4	177.000,00	102.930,12	74.069,88	Máximo de 240 meses
23	823737-9	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 59B	292.68	585.36	183.000,00	105.499,92	77.500,08	Máximo de 240 meses
24	823743-3	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 61	1070.87	2141.74	455.000,00	221.997,52	233.002,48	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
25	823839-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 32/32A	285.56	571.12	180.000,00	104.215,02	75.784,98	Máximo de 240 meses
26	823856-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 51	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 25A	196.97	393.94	141.000,00	87.511,32	53.488,68	Máximo de 240 meses
27	823859-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ B LT 46	801.46	1602.92	369.000,00	185.163,72	183.836,28	Máximo de 240 meses
28	830290-1	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 17 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 14	701.76	1403.52	336.000,00	171.029,82	164.970,18	Máximo de 240 meses
29	830291-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 17 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 16	793.96	1587.92	367.000,00	184.307,12	182.692,88	Máximo de 240 meses
30	830292-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 3B2	507.31	1014.62	267.000,00	141.477,12	125.522,88	Máximo de 240 meses
31	825393-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 02 LT 16	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 147B LT 4	2403.02	4806.04	829.000,00	382.181,72	446.818,28	Máximo de 240 meses
32	825425-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 146 LT E	1355.93	2711.86	541.000,00	258.831,32	282.168,68	Máximo de 240 meses
33	825431-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	134.54	269.08	111.000,00	74.662,32	36.337,68	Máximo de 240 meses
34	825440-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT A1	555.58	1111.16	285.000,00	149.186,52	135.813,48	Máximo de 240 meses
35	825448-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 181 LT F	236.96	473.92	159.000,00	95.220,72	63.779,28	Máximo de 240 meses
36	825467-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 121 S/N	553.42	1106.84	284.000,00	148.758,22	135.241,78	Máximo de 240 meses
37	825476-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA FLOR DE ÍNDIA CHAC 121 LT F CS 3	380.4	760.8	219.000,00	120.918,72	98.081,28	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
38	825480-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 56	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 121 LT 4	884.82	1769.64	396.000,00	196.727,82	199.272,18	Máximo de 240 meses
39	825495-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 72	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 1A	304.89	609.78	188.000,00	107.641,42	80.358,58	Máximo de 240 meses
40	825496-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 73	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 3/4	1485.36	2970.72	579.000,00	275.106,72	303.893,28	Máximo de 240 meses
41	825500-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 77	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 7	1019	2038	439.000,00	215.144,72	223.855,28	Máximo de 240 meses
42	825501-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 78	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 12C	1024.88	2049.76	441.000,00	216.001,32	224.998,68	Máximo de 240 meses
43	825504-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 22A	643.03	1286.06	315.000,00	162.035,52	152.964,48	Máximo de 240 meses
44	826635-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 07 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 79 S/N	192.89	385.78	139.000,00	86.654,72	52.345,28	Máximo de 240 meses
45	826639-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85A S/N	647.19	1294.38	317.000,00	162.892,12	154.107,88	Máximo de 240 meses
46	826640-9	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85A S/N	1356.02	2712.04	541.000,00	258.831,32	282.168,68	Máximo de 240 meses
47	826644-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85B LT 3	175.05	350.1	131.000,00	83.228,32	47.771,68	Máximo de 240 meses
48	826661-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 23	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS A	191.42	382.84	139.000,00	86.654,72	52.345,28	Máximo de 240 meses
49	826663-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS C	193.29	386.58	139.000,00	86.654,72	52.345,28	Máximo de 240 meses
50	826666-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS F	194.01	388.02	140.000,00	87.083,02	52.916,98	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
51	826728-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT G	330.56	661.12	199.000,00	112.352,72	86.647,28	Máximo de 240 meses
52	826730-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT G1 S/N	252.72	505.44	166.000,00	98.218,82	67.781,18	Máximo de 240 meses
53	826733-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 12 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 S/N	500.83	1001.66	265.000,00	140.620,52	124.379,48	Máximo de 240 meses
54	826744-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 7A	393.1	786.2	224.000,00	123.060,22	100.939,78	Máximo de 240 meses
55	826747-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 13 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 9/10	1593.09	3186.18	609.000,00	287.955,72	321.044,28	Máximo de 240 meses
56	826759-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 14 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND GOLDEN PARK CHAC 89 LT 1	289.11	578.22	182.000,00	105.071,62	76.928,38	Máximo de 240 meses
57	826770-7	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 14 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND GOLDEN PARK CHAC 89 LT 3	328.87	657.74	198.000,00	111.924,42	86.075,58	Máximo de 240 meses
58	826774-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 15 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 4B2 CS 2	293.68	587.36	184.000,00	105.928,22	78.071,78	Máximo de 240 meses
59	827719-2	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 35B	435.33	870.66	240.000,00	129.913,02	110.086,98	Máximo de 240 meses
60	827604-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 103 COND VAN GOGH S/N	1026.91	2053.82	441.000,00	216.001,32	224.998,68	Máximo de 240 meses
61	827613-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VAN GOGH CHAC 103 LT 12	990.89	1981.78	430.000,00	211.290,02	218.709,98	Máximo de 240 meses
62	827621-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 2/3	2030.07	4060.14	730.000,00	339.780,02	390.219,98	Máximo de 240 meses
63	827642-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105 LT 7	532.65	1065.3	276.000,00	145.331,82	130.668,18	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
64	827647-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 19	756.79	1513.58	354.000,00	178.739,22	175.260,78	Máximo de 240 meses
65	827648-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 20	766.56	1533.12	357.000,00	180.024,12	176.975,88	Máximo de 240 meses
66	827649-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 21	737.93	1475.86	348.000,00	176.169,42	171.830,58	Máximo de 240 meses
67	827650-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 21 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105C	1633.72	3267.44	621.000,00	293.095,32	327.904,68	Máximo de 240 meses
68	827652-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 21 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105D LT 3	1001.16	2002.32	433.000,00	212.574,92	220.425,08	Máximo de 240 meses
69	827659-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 6	252.43	504.86	166.000,00	98.218,82	67.781,18	Máximo de 240 meses
70	827661-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 1	540.36	1080.72	279.000,00	146.616,72	132.383,28	Máximo de 240 meses
71	827662-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 8/10A	300.78	601.56	187.000,00	107.213,12	79.786,88	Máximo de 240 meses
72	827666-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 104B LT 1	414.16	828.32	232.000,00	126.486,62	105.513,38	Máximo de 240 meses
73	827667-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 104B LT 1	560.71	1121.42	286.000,00	149.614,82	136.385,18	Máximo de 240 meses
74	824631-9	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 22	812.91	1625.82	373.000,00	186.876,92	186.123,08	Máximo de 240 meses
75	824633-5	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 26	624.64	1249.28	309.000,00	159.465,72	149.534,28	Máximo de 240 meses
76	824634-3	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 28	615.07	1230.14	306.000,00	158.180,82	147.819,18	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
77	824638-6	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 1	400.5	801	227.000,00	124.345,12	102.654,88	Máximo de 240 meses
78	824639-4	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 2	386.81	773.62	221.000,00	121.775,32	99.224,68	Máximo de 240 meses
79	824646-7	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 9	407.87	815.74	230.000,00	125.630,02	104.369,98	Máximo de 240 meses
80	824650-5	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 13	719.98	1439.96	342.000,00	173.599,62	168.400,38	Máximo de 240 meses
81	826528-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	2498.89	4997.78	854.000,00	392.889,22	461.110,78	Máximo de 240 meses
82	826529-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	1834.18	3668.36	677.000,00	317.080,12	359.919,88	Máximo de 240 meses
83	826530-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	2369.6	4739.2	820.000,00	378.327,02	441.672,98	Máximo de 240 meses
84	826531-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	2347.98	4695.96	815.000,00	376.185,52	438.814,48	Máximo de 240 meses
85	826532-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	2496.44	4992.88	853.000,00	392.460,92	460.539,08	Máximo de 240 meses
86	826550-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 1F	439.74	879.48	242.000,00	130.769,62	111.230,38	Máximo de 240 meses
87	826557-7	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 2B	409.72	819.44	230.000,00	125.630,02	104.369,98	Máximo de 240 meses
88	826568-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 4 CS 1	241.63	483.26	161.000,00	96.077,32	64.922,68	Máximo de 240 meses
89	826571-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 84 LT 7	2481.01	4962.02	849.000,00	390.747,72	458.252,28	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
90	826573-9	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 6 CS D	251.67	503.34	166.000,00	98.218,82	67.781,18	Máximo de 240 meses
91	826587-9	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 82 LT 3	443.6	887.2	243.000,00	131.197,92	111.802,08	Máximo de 240 meses
92	826598-4	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80 LT 3	1279.66	2559.32	518.000,00	248.980,42	269.019,58	Máximo de 240 meses
93	826600-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID SOLAR DAS ÁGUAS RUA 3 CHAC 80 LT 6	949.61	1899.22	417.000,00	205.722,12	211.277,88	Máximo de 240 meses
94	826604-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80 LT 5B2	687.59	1375.18	331.000,00	168.888,32	162.111,68	Máximo de 240 meses
95	826608-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID SOLAR DAS ÁGUAS RUA 3 CHAC 80 LT 5 CS 5E	1281.58	2563.16	519.000,00	249.408,72	269.591,28	Máximo de 240 meses
96	826509-7	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 8	841.89	1683.78	382.000,00	190.731,62	191.268,38	Máximo de 240 meses
97	824498-7	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 51 LT 2B	314.09	628.18	192.000,00	109.354,62	82.645,38	Máximo de 240 meses
98	824529-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 1	466.59	933.18	252.000,00	135.052,62	116.947,38	Máximo de 240 meses
99	824530-4	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 2	611.03	1222.06	304.000,00	157.324,22	146.675,78	Máximo de 240 meses
100	824532-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 7A	220.49	440.98	152.000,00	92.222,62	59.777,38	Máximo de 240 meses
101	824538-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 7	191.69	383.38	139.000,00	86.654,72	52.345,28	Máximo de 240 meses
102	824554-1	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 53 LT 1	773	1546	360.000,00	181.309,02	178.690,98	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
103	824590-8	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 53 LT 17	618.83	1237.66	307.000,00	158.609,12	148.390,88	Máximo de 240 meses
104	824594-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 12 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54A LT 1A	392.72	785.44	224.000,00	123.060,22	100.939,78	Máximo de 240 meses
105	826355-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 01 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 16	453.25	906.5	247.000,00	132.911,12	114.088,88	Máximo de 240 meses
106	826356-6	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 01 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 17B	351.76	703.52	207.000,00	115.779,12	91.220,88	Máximo de 240 meses
107	826362-0	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 02 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 150 LT 14A	770.27	1540.54	359.000,00	180.880,72	178.119,28	Máximo de 240 meses
108	826373-6	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 150 LT 10	895.47	1790.94	400.000,00	198.441,02	201.558,98	Máximo de 240 meses
109	826419-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 04 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 152 LT 1/2	1593.43	3186.86	609.000,00	287.955,72	321.044,28	Máximo de 240 meses
110	826427-9	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 152 LT 10	1064.77	2129.54	453.000,00	221.140,92	231.859,08	Máximo de 240 meses
111	826442-2	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 4 CHAC 152 S/N	227.17	454.34	155.000,00	93.507,52	61.492,48	Máximo de 240 meses
112	826454-6	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 25A	1082.49	2164.98	459.000,00	223.710,72	235.289,28	Máximo de 240 meses
113	826458-9	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 08 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 6	544.71	1089.42	281.000,00	147.473,32	133.526,68	Máximo de 240 meses
114	826463-5	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 08 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 11	877.68	1755.36	394.000,00	195.871,22	198.128,78	Máximo de 240 meses
115	826488-0	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/2 RESID ALIANÇA PARK LT 8	417.58	835.16	233.000,00	126.914,92	106.085,08	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
116	826492-9	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID ALIANÇA PARK CHAC 80/2 LT 14	832.94	1665.88	379.000,00	189.446,72	189.553,28	Máximo de 240 meses
117	826500-3	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 20	627.34	1254.68	310.000,00	159.894,02	150.105,98	Máximo de 240 meses
118	826503-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 11	979.71	1959.42	427.000,00	210.005,12	216.994,88	Máximo de 240 meses
119	824271-2	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 43 LT S/N	2335.2	4670.4	811.000,00	374.472,32	436.527,68	Máximo de 240 meses
120	824293-3	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 13	533.42	1066.84	277.000,00	145.760,12	131.239,88	Máximo de 240 meses
121	824296-8	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 25	1434.32	2868.64	564.000,00	268.682,22	295.317,78	Máximo de 240 meses
122	824316-6	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 45 LT 23	434.71	869.42	240.000,00	129.913,02	110.086,98	Máximo de 240 meses
123	824355-7	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 18A	383.29	766.58	220.000,00	121.347,02	98.652,98	Máximo de 240 meses
124	824378-6	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 25B	323.44	646.88	196.000,00	111.067,82	84.932,18	Máximo de 240 meses
125	824385-9	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 S/N	1058.77	2117.54	451.000,00	220.284,32	230.715,68	Máximo de 240 meses
126	824389-1	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 4	589.37	1178.74	297.000,00	154.326,12	142.673,88	Máximo de 240 meses
127	824402-2	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 11	1040.54	2081.08	446.000,00	218.142,82	227.857,18	Máximo de 240 meses
128	827112-7	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 86 LT 2	385.06	770.12	221.000,00	121.775,32	99.224,68	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
129	827132-1	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 5	991.92	1983.84	430.000,00	211.290,02	218.709,98	Máximo de 240 meses
130	827168-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 90 LT 27C	670.93	1341.86	325.000,00	166.318,52	158.681,48	Máximo de 240 meses
131	827175-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 4A	401.46	802.92	227.000,00	124.345,12	102.654,88	Máximo de 240 meses
132	827177-1	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 S/N	1348.21	2696.42	539.000,00	257.974,72	281.025,28	Máximo de 240 meses
133	827179-8	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 88 LT 7C	676.69	1353.38	327.000,00	167.175,12	159.824,88	Máximo de 240 meses
134	827189-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 14 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 90 LT 30 CS 4/5	277.95	555.9	177.000,00	102.930,12	74.069,88	Máximo de 240 meses
135	827675-7	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 5	394.17	788.34	224.000,00	123.060,22	100.939,78	Máximo de 240 meses
136	827685-4	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 15	403.57	807.14	228.000,00	124.773,42	103.226,58	Máximo de 240 meses
137	827687-0	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 17	399.42	798.84	226.000,00	123.916,82	102.083,18	Máximo de 240 meses
138	827688-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 22	395.74	791.48	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
139	827691-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 21	404.18	808.36	228.000,00	124.773,42	103.226,58	Máximo de 240 meses
140	827693-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 02 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 2	1572.05	3144.1	603.000,00	285.385,92	317.614,08	Máximo de 240 meses
141	827700-1	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT H3A	467.57	935.14	252.000,00	135.052,62	116.947,38	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
142	827702-8	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105I LT 1A	387.61	775.22	222.000,00	122.203,62	99.796,38	Máximo de 240 meses
143	827704-4	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 7	160.01	320.02	124.000,00	80.230,22	43.769,78	Máximo de 240 meses
144	827705-2	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 22	257.48	514.96	168.000,00	99.075,42	68.924,58	Máximo de 240 meses
145	827706-0	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 8	330.3	660.6	199.000,00	112.352,72	86.647,28	Máximo de 240 meses
146	827707-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 21	211.66	423.32	148.000,00	90.509,42	57.490,58	Máximo de 240 meses
147	827708-7	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 8A	175.51	351.02	131.000,00	83.228,32	47.771,68	Máximo de 240 meses
148	827709-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H S/N	212.37	424.74	148.000,00	90.509,42	57.490,58	Máximo de 240 meses
149	827710-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 9	399.27	798.54	226.000,00	123.916,82	102.083,18	Máximo de 240 meses
150	827712-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105I LT 1A	317.76	635.52	194.000,00	110.211,22	83.788,78	Máximo de 240 meses
151	827713-3	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 23	211.82	423.64	148.000,00	90.509,42	57.490,58	Máximo de 240 meses
152	827714-1	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 7	208.31	416.62	146.000,00	89.652,82	56.347,18	Máximo de 240 meses
153	827715-0	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 22	197.86	395.72	142.000,00	87.939,62	54.060,38	Máximo de 240 meses
154	824835-4	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 142 LT 12	986.43	1972.86	429.000,00	210.861,72	218.138,28	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
155	824836-2	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 1	1951.97	3903.94	709.000,00	330.785,72	378.214,28	Máximo de 240 meses
156	824847-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 12 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 10	234.27	468.54	158.000,00	94.792,42	63.207,58	Máximo de 240 meses
157	824850-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 12 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 6B	431.1	862.2	239.000,00	129.484,72	109.515,28	Máximo de 240 meses
158	827213-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 96 LT 7	481.05	962.1	257.000,00	137.194,12	119.805,88	Máximo de 240 meses
159	827224-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 4D	397.31	794.62	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
160	827248-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 156 LT 13	972.96	1945.92	424.000,00	208.720,22	215.279,78	Máximo de 240 meses
161	827262-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 7	1018.16	2036.32	439.000,00	215.144,72	223.855,28	Máximo de 240 meses
162	827264-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 8	1019.3	2038.6	439.000,00	215.144,72	223.855,28	Máximo de 240 meses
163	826951-3	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT 1	1060.74	2121.48	452.000,00	220.712,62	231.287,38	Máximo de 240 meses
164	826963-7	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 18	631.31	1262.62	311.000,00	160.322,32	150.677,68	Máximo de 240 meses
165	826964-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 3B	736.07	1472.14	347.000,00	175.741,12	171.258,88	Máximo de 240 meses
166	826971-8	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 21	2111.85	4223.7	752.000,00	349.202,62	402.797,38	Máximo de 240 meses
167	826976-9	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 2	937.11	1874.22	413.000,00	204.008,92	208.991,08	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
168	826984-0	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 3	1008.39	2016.78	436.000,00	213.859,82	222.140,18	Máximo de 240 meses
169	826985-8	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 6	1558.25	3116.5	599.000,00	283.672,72	315.327,28	Máximo de 240 meses
170	826988-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 9	1424.24	2848.48	561.000,00	267.397,32	293.602,68	Máximo de 240 meses
171	826990-4	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 13D	349.3	698.6	207.000,00	115.779,12	91.220,88	Máximo de 240 meses
172	827020-1	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 03 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 6	1543.05	3086.1	595.000,00	281.959,52	313.040,48	Máximo de 240 meses
173	827037-6	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 04 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 93 LT 18	686.81	1373.62	331.000,00	168.888,32	162.111,68	Máximo de 240 meses
174	827077-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 91 LT 28	399.38	798.76	226.000,00	123.916,82	102.083,18	Máximo de 240 meses
175	827099-6	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 86 LT 1F	265.63	531.26	172.000,00	100.788,62	71.211,38	Máximo de 240 meses
176	824669-6	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 03 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 5	414.74	829.48	232.000,00	126.486,62	105.513,38	Máximo de 240 meses
177	824700-5	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 12	249.87	499.74	165.000,00	97.790,52	67.209,48	Máximo de 240 meses
178	824702-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 13	743.45	1486.9	350.000,00	177.026,02	172.973,98	Máximo de 240 meses
179	824733-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 139 LT D3	334.09	668.18	200.000,00	112.781,02	87.218,98	Máximo de 240 meses
180	824747-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 3A	1248.1	2496.2	509.000,00	245.125,72	263.874,28	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
181	824749-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 139 LT C	1075.18	2150.36	456.000,00	222.425,82	233.574,18	Máximo de 240 meses
182	824757-9	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 2B	248.4	496.8	164.000,00	97.362,22	66.637,78	Máximo de 240 meses
183	824764-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 6B	346.42	692.84	205.000,00	114.922,52	90.077,48	Máximo de 240 meses
184	824777-3	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND BELLA VITAH CHAC 135 LT 8	407.91	815.82	230.000,00	125.630,02	104.369,98	Máximo de 240 meses
185	824787-0	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 142 LT 2	754.29	1508.58	353.000,00	178.310,92	174.689,08	Máximo de 240 meses
186	826794-4	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 18 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 13	1091.67	2183.34	461.000,00	224.567,32	236.432,68	Máximo de 240 meses
187	826800-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 19 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 20	956.92	1913.84	419.000,00	206.578,72	212.421,28	Máximo de 240 meses
188	826807-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 20 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 26	507.26	1014.52	267.000,00	141.477,12	125.522,88	Máximo de 240 meses
189	826809-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 24	599.91	1199.82	300.000,00	155.611,02	144.388,98	Máximo de 240 meses
190	826813-4	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 1A	508.68	1017.36	268.000,00	141.905,42	126.094,58	Máximo de 240 meses
191	826835-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 25	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 6	1308.14	2616.28	527.000,00	252.835,12	274.164,88	Máximo de 240 meses
192	826839-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 8	878.26	1756.52	394.000,00	195.871,22	198.128,78	Máximo de 240 meses
193	826845-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 35	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 10A	585.42	1170.84	295.000,00	153.469,52	141.530,48	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
194	826851-7	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 23 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 4A	584.38	1168.76	295.000,00	153.469,52	141.530,48	Máximo de 240 meses
195	826875-4	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 13	389.28	778.56	222.000,00	122.203,62	99.796,38	Máximo de 240 meses
196	826876-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 8	795.34	1590.68	367.000,00	184.307,12	182.692,88	Máximo de 240 meses
197	826883-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 19	419.49	838.98	234.000,00	127.343,22	106.656,78	Máximo de 240 meses
198	826884-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 16	789.53	1579.06	365.000,00	183.450,52	181.549,48	Máximo de 240 meses
199	826886-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 15	403.58	807.16	228.000,00	124.773,42	103.226,58	Máximo de 240 meses
200	826893-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 25	796.06	1592.12	367.000,00	184.307,12	182.692,88	Máximo de 240 meses
201	826899-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 28	1246.08	2492.16	508.000,00	244.697,42	263.302,58	Máximo de 240 meses
202	826901-7	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 18	494.14	988.28	262.000,00	139.335,62	122.664,38	Máximo de 240 meses
203	826903-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 16	1613.12	3226.24	615.000,00	290.525,52	324.474,48	Máximo de 240 meses
204	826904-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 15	415.79	831.58	233.000,00	126.914,92	106.085,08	Máximo de 240 meses
205	826906-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 12	454.3	908.6	247.000,00	132.911,12	114.088,88	Máximo de 240 meses
206	826907-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 13A	459.04	918.08	249.000,00	133.767,72	115.232,28	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
207	826915-7	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 27 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 30	397.13	794.26	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
208	826933-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 28 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 73 RESID PARQUE DAS ARVORES LT 7A	397.26	794.52	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
209	826943-2	SHVP TRECHO 3 QD 08 CJ 29 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 73 LT 13	436.36	872.72	241.000,00	130.341,32	110.658,68	Máximo de 240 meses
210	826944-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PARQUE DAS ARVORES CHAC 73 LT 8A	148.48	296.96	118.000,00	77.660,42	40.339,58	Máximo de 240 meses
211	824221-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 23	992.3	1984.6	431.000,00	211.718,32	219.281,68	Máximo de 240 meses
212	824225-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 7B	507.27	1014.54	267.000,00	141.477,12	125.522,88	Máximo de 240 meses
213	824234-8	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 12/13	1031.05	2062.1	443.000,00	216.857,92	226.142,08	Máximo de 240 meses
214	824236-4	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 12/13	997.99	1995.98	432.000,00	212.146,62	219.853,38	Máximo de 240 meses
215	824243-7	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 1	410.2	820.4	230.000,00	125.630,02	104.369,98	Máximo de 240 meses
216	824245-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 2	207.54	415.08	146.000,00	89.652,82	56.347,18	Máximo de 240 meses
217	824246-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 13B	475.62	951.24	255.000,00	136.337,52	118.662,48	Máximo de 240 meses
218	824247-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 3	273.13	546.26	175.000,00	102.073,52	72.926,48	Máximo de 240 meses
219	824257-7	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA D CHAC 42 LT 5	828.03	1656.06	378.000,00	189.018,42	188.981,58	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
220	824066-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D LT 5	713.13	1426.26	339.000,00	172.314,72	166.685,28	Máximo de 240 meses
221	824071-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D S/N	320.68	641.36	195.000,00	110.639,52	84.360,48	Máximo de 240 meses
222	824073-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 21A	213.98	427.96	149.000,00	90.937,72	58.062,28	Máximo de 240 meses
223	824101-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 7 LT 17	220.88	441.76	152.000,00	92.222,62	59.777,38	Máximo de 240 meses
224	824102-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 7 LT 18B	348.55	697.1	206.000,00	115.350,82	90.649,18	Máximo de 240 meses
225	824103-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 7 CJ D LT 19B/19P	198.67	397.34	142.000,00	87.939,62	54.060,38	Máximo de 240 meses
226	824110-4	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D LT 9	898.35	1796.7	401.000,00	198.869,32	202.130,68	Máximo de 240 meses
227	824114-7	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3	413.82	827.64	232.000,00	126.486,62	105.513,38	Máximo de 240 meses
228	824118-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 5B	176.14	352.28	131.000,00	83.228,32	47.771,68	Máximo de 240 meses
229	824136-8	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 40 LT 10 CS 1	626.37	1252.74	310.000,00	159.894,02	150.105,98	Máximo de 240 meses
230	824165-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 5 LT 1/1	600.94	1201.88	301.000,00	156.039,32	144.960,68	Máximo de 240 meses
231	824188-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA B CHAC 42 LT 22	991.44	1982.88	430.000,00	211.290,02	218.709,98	Máximo de 240 meses
232	824200-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 09 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 40 LT 10 CS 2	177.46	354.92	132.000,00	83.656,62	48.343,38	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
233	823883-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ B LT 24	982.69	1965.38	427.000,00	210.005,12	216.994,88	Máximo de 240 meses
234	823960-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 40/42	2046.73	4093.46	735.000,00	341.921,52	393.078,48	Máximo de 240 meses
235	823962-2	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 57	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 37 A 41	817.28	1634.56	374.000,00	187.305,22	186.694,78	Máximo de 240 meses
236	823963-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 58	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 37 A 41	1858.31	3716.62	683.000,00	319.649,92	363.350,08	Máximo de 240 meses
237	823966-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 30A	464	928	251.000,00	134.624,32	116.375,68	Máximo de 240 meses
238	823975-4	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 17B	222.65	445.3	153.000,00	92.650,92	60.349,08	Máximo de 240 meses
239	823981-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 15	1383.87	2767.74	549.000,00	262.257,72	286.742,28	Máximo de 240 meses
240	824011-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 1A	507.46	1014.92	267.000,00	141.477,12	125.522,88	Máximo de 240 meses
241	824013-2	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3A	135.87	271.74	112.000,00	75.090,62	36.909,38	Máximo de 240 meses
242	824018-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 3B	291.79	583.58	183.000,00	105.499,92	77.500,08	Máximo de 240 meses
243	826220-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 18	841.33	1682.66	382.000,00	190.731,62	191.268,38	Máximo de 240 meses
244	826231-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 61 LT 58B	740.53	1481.06	349.000,00	176.597,72	172.402,28	Máximo de 240 meses
245	826232-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 LT 1	1798.35	3596.7	667.000,00	312.797,12	354.202,88	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
246	826233-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 LT 1	759.13	1518.26	355.000,00	179.167,52	175.832,48	Máximo de 240 meses
247	826234-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 50	383.15	766.3	220.000,00	121.347,02	98.652,98	Máximo de 240 meses
248	826281-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 12A	390	780	223.000,00	122.631,92	100.368,08	Máximo de 240 meses
249	826283-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 12	421.19	842.38	235.000,00	127.771,52	107.228,48	Máximo de 240 meses
250	826288-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 19	783.2	1566.4	363.000,00	182.593,92	180.406,08	Máximo de 240 meses
251	826290-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 21	693.5	1387	333.000,00	169.744,92	163.255,08	Máximo de 240 meses
252	826298-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 37 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 57 LT 25A	307.68	615.36	190.000,00	108.498,02	81.501,98	Máximo de 240 meses
253	826328-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 38 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 6A	388.31	776.62	222.000,00	122.203,62	99.796,38	Máximo de 240 meses
254	826334-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 38 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 8/15	2278.55	4557.1	796.000,00	368.047,82	427.952,18	Máximo de 240 meses
255	826062-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 3B	734	1468	347.000,00	175.741,12	171.258,88	Máximo de 240 meses
256	826067-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 5/5A	936.04	1872.08	413.000,00	204.008,92	208.991,08	Máximo de 240 meses
257	826075-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 13A	570.52	1141.04	290.000,00	151.328,02	138.671,98	Máximo de 240 meses
258	826089-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 10	319.29	638.58	194.000,00	110.211,22	83.788,78	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
259	826095-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 30 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 21A	252.98	505.96	166.000,00	98.218,82	67.781,18	Máximo de 240 meses
260	826122-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 3	516.87	1033.74	271.000,00	143.190,32	127.809,68	Máximo de 240 meses
261	826135-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 16	526.16	1052.32	274.000,00	144.475,22	129.524,78	Máximo de 240 meses
262	826170-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 33	591.39	1182.78	297.000,00	154.326,12	142.673,88	Máximo de 240 meses
263	826176-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 16	435.83	871.66	240.000,00	129.913,02	110.086,98	Máximo de 240 meses
264	826216-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 19A	363.68	727.36	212.000,00	117.920,62	94.079,38	Máximo de 240 meses
265	825908-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 29 CS 2	714.87	1429.74	340.000,00	172.743,02	167.256,98	Máximo de 240 meses
266	825918-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 32	603.96	1207.92	302.000,00	156.467,62	145.532,38	Máximo de 240 meses
267	825933-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 23 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 3D	203.99	407.98	144.000,00	88.796,22	55.203,78	Máximo de 240 meses
268	825935-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 22	743.22	1486.44	350.000,00	177.026,02	172.973,98	Máximo de 240 meses
269	825936-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 21	852.13	1704.26	386.000,00	192.444,82	193.555,18	Máximo de 240 meses
270	825941-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 3B	354.87	709.74	209.000,00	116.635,72	92.364,28	Máximo de 240 meses
271	825967-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 12	364.88	729.76	213.000,00	118.348,92	94.651,08	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
272	825968-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 13	1386.38	2772.76	550.000,00	262.686,02	287.313,98	Máximo de 240 meses
273	825986-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 21	237.6	475.2	160.000,00	95.649,02	64.350,98	Máximo de 240 meses
274	825993-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT D	546.34	1092.68	281.000,00	147.473,32	133.526,68	Máximo de 240 meses
275	825995-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 19	439.08	878.16	242.000,00	130.769,62	111.230,38	Máximo de 240 meses
276	826015-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT J	719.77	1439.54	342.000,00	173.599,62	168.400,38	Máximo de 240 meses
277	826018-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT J	199.86	399.72	143.000,00	88.367,92	54.632,08	Máximo de 240 meses
278	826021-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 S/N	2482.29	4964.58	850.000,00	391.176,02	458.823,98	Máximo de 240 meses
279	826028-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 28 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 2	629.91	1259.82	311.000,00	160.322,32	150.677,68	Máximo de 240 meses
280	826033-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 28 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 5	479.95	959.9	257.000,00	137.194,12	119.805,88	Máximo de 240 meses
281	827723-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 20 CS 1 À 6	323.54	647.08	196.000,00	111.067,82	84.932,18	Máximo de 240 meses
282	827725-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 37 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 57 LT 3	783.26	1566.52	363.000,00	182.593,92	180.406,08	Máximo de 240 meses
283	825860-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 21 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F RESID CHAMBALA LT 5	1179.53	2359.06	488.000,00	236.131,42	251.868,58	Máximo de 240 meses
284	825706-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 20	701.59	1403.18	336.000,00	171.029,82	164.970,18	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
285	825708-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 8	397.21	794.42	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
286	825712-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 5	417.55	835.1	233.000,00	126.914,92	106.085,08	Máximo de 240 meses
287	825715-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 3	432.34	864.68	239.000,00	129.484,72	109.515,28	Máximo de 240 meses
288	825731-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 22A	629.46	1258.92	311.000,00	160.322,32	150.677,68	Máximo de 240 meses
289	825732-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 10	975.78	1951.56	425.000,00	209.148,52	215.851,48	Máximo de 240 meses
290	825739-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 17A	1101.05	2202.1	464.000,00	225.852,22	238.147,78	Máximo de 240 meses
291	825743-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 15 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT B	473.44	946.88	254.000,00	135.909,22	118.090,78	Máximo de 240 meses
292	825747-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 15 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112A	377.41	754.82	218.000,00	120.490,42	97.509,58	Máximo de 240 meses
293	825759-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66B LT 1B	167.69	335.38	127.000,00	81.515,12	45.484,88	Máximo de 240 meses
294	825760-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66 LT 19	924.69	1849.38	409.000,00	202.295,72	206.704,28	Máximo de 240 meses
295	825779-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66A LT 8	1055.56	2111.12	450.000,00	219.856,02	230.143,98	Máximo de 240 meses
296	825780-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66 LT 10C	342.81	685.62	204.000,00	114.494,22	89.505,78	Máximo de 240 meses
297	825782-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 17 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114B LT 3/4	313.03	626.06	192.000,00	109.354,62	82.645,38	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
298	825783-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 17 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 113 LT A	1283.37	2566.74	519.000,00	249.408,72	269.591,28	Máximo de 240 meses
299	825788-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 17 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 113 LT F2	208.79	417.58	147.000,00	90.081,12	56.918,88	Máximo de 240 meses
300	825791-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 18 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66B LT 5	803.76	1607.52	370.000,00	185.592,02	184.407,98	Máximo de 240 meses
301	825824-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 1	1163.97	2327.94	484.000,00	234.418,22	249.581,78	Máximo de 240 meses
302	825830-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 7	977.64	1955.28	426.000,00	209.576,82	216.423,18	Máximo de 240 meses
303	825534-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 2B	547.25	1094.5	282.000,00	147.901,62	134.098,38	Máximo de 240 meses
304	825536-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT B3	377.67	755.34	218.000,00	120.490,42	97.509,58	Máximo de 240 meses
305	825539-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 34	291.96	583.92	183.000,00	105.499,92	77.500,08	Máximo de 240 meses
306	825551-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 11	186.16	372.32	136.000,00	85.369,82	50.630,18	Máximo de 240 meses
307	825564-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 18	373.6	747.2	216.000,00	119.633,82	96.366,18	Máximo de 240 meses
308	825581-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 08 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 13	945.59	1891.18	416.000,00	205.293,82	210.706,18	Máximo de 240 meses
309	825584-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 08 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 12/20	769.6	1539.2	358.000,00	180.452,42	177.547,58	Máximo de 240 meses
310	825600-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 S/N	714.13	1428.26	340.000,00	172.743,02	167.256,98	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
311	825607-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT M	716.68	1433.36	341.000,00	173.171,32	167.828,68	Máximo de 240 meses
312	825608-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 COND SANTA LUZIA LT 6	278.42	556.84	177.000,00	102.930,12	74.069,88	Máximo de 240 meses
313	825610-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 COND SANTA LUZIA S/N	278.29	556.58	177.000,00	102.930,12	74.069,88	Máximo de 240 meses
314	825611-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT J	1066.66	2133.32	454.000,00	221.569,22	232.430,78	Máximo de 240 meses
315	825614-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 COND SANTA LUZIA S/N	177.24	354.48	132.000,00	83.656,62	48.343,38	Máximo de 240 meses
316	825616-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISERICORDIA CHAC 110 LT A CS 8	258.3	516.6	169.000,00	99.503,72	69.496,28	Máximo de 240 meses
317	825617-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISERICORDIA CHAC 110 LT A CS 1	195.79	391.58	141.000,00	87.511,32	53.488,68	Máximo de 240 meses
318	825620-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISERICORDIA CHAC 110 LT A CS 8	298.76	597.52	186.000,00	106.784,82	79.215,18	Máximo de 240 meses
319	825621-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISERICORDIA CHAC 110 LT A CS 3	226.71	453.42	155.000,00	93.507,52	61.492,48	Máximo de 240 meses
320	825627-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 3	905.9	1811.8	403.000,00	199.725,92	203.274,08	Máximo de 240 meses
321	825635-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 7A	477.56	955.12	256.000,00	136.765,82	119.234,18	Máximo de 240 meses
322	825641-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 11A	505.85	1011.7	266.000,00	141.048,82	124.951,18	Máximo de 240 meses
323	825654-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 4	412.22	824.44	231.000,00	126.058,32	104.941,68	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
324	825655-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 5	391.65	783.3	223.000,00	122.631,92	100.368,08	Máximo de 240 meses
325	825656-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 1	2486.65	4973.3	851.000,00	391.604,32	459.395,68	Máximo de 240 meses
326	825657-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 6	382.72	765.44	220.000,00	121.347,02	98.652,98	Máximo de 240 meses
327	825658-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 7	402.74	805.48	228.000,00	124.773,42	103.226,58	Máximo de 240 meses
328	825659-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 8	706.8	1413.6	337.000,00	171.458,12	165.541,88	Máximo de 240 meses
329	825663-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 2A	206.73	413.46	146.000,00	89.652,82	56.347,18	Máximo de 240 meses
330	825669-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 11B	511.37	1022.74	269.000,00	142.333,72	126.666,28	Máximo de 240 meses
331	825672-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 16	492.5	985	262.000,00	139.335,62	122.664,38	Máximo de 240 meses
332	825673-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 14	1221.07	2442.14	501.000,00	241.699,32	259.300,68	Máximo de 240 meses
333	825674-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 17	284.72	569.44	180.000,00	104.215,02	75.784,98	Máximo de 240 meses
334	827444-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 14 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 10E	676.81	1353.62	327.000,00	167.175,12	159.824,88	Máximo de 240 meses
335	827450-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 14 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9 CS 1	205.31	410.62	145.000,00	89.224,52	55.775,48	Máximo de 240 meses
336	827464-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 21	1881.47	3762.94	690.000,00	322.648,02	367.351,98	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
337	827471-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 24B	534.14	1068.28	277.000,00	145.760,12	131.239,88	Máximo de 240 meses
338	827487-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 16 LT 09	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 4 CS 1	412.77	825.54	231.000,00	126.058,32	104.941,68	Máximo de 240 meses
339	827492-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 16 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 5B	587.45	1174.9	296.000,00	153.897,82	142.102,18	Máximo de 240 meses
340	827493-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 16 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 5	580.81	1161.62	294.000,00	153.041,22	140.958,78	Máximo de 240 meses
341	827533-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 14D	324.27	648.54	196.000,00	111.067,82	84.932,18	Máximo de 240 meses
342	827535-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102 COND VAN GOGH LT 14F	238.94	477.88	160.000,00	95.649,02	64.350,98	Máximo de 240 meses
343	827544-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 19B	175.2	350.4	131.000,00	83.228,32	47.771,68	Máximo de 240 meses
344	827558-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 32	216.95	433.9	150.000,00	91.366,02	58.633,98	Máximo de 240 meses
345	827563-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 60	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VAN GOGH CHAC 102 LT 48	251.52	503.04	166.000,00	98.218,82	67.781,18	Máximo de 240 meses
346	827565-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 62	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 46	226.81	453.62	155.000,00	93.507,52	61.492,48	Máximo de 240 meses
347	827569-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 66	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 44	774.62	1549.24	360.000,00	181.309,02	178.690,98	Máximo de 240 meses
348	827570-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 67	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VAN GOGH CHAC 102 LT 40/41	358.9	717.8	210.000,00	117.064,02	92.935,98	Máximo de 240 meses
349	827573-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1A	519.35	1038.7	271.000,00	143.190,32	127.809,68	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
350	827574-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1B	191.69	383.38	139.000,00	86.654,72	52.345,28	Máximo de 240 meses
351	827575-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 3	436.7	873.4	241.000,00	130.341,32	110.658,68	Máximo de 240 meses
352	827576-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1 CS 3	186.69	373.38	136.000,00	85.369,82	50.630,18	Máximo de 240 meses
353	827581-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 12	498.41	996.82	264.000,00	140.192,22	123.807,78	Máximo de 240 meses
354	827587-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 2	1988.17	3976.34	719.000,00	335.068,72	383.931,28	Máximo de 240 meses
355	827588-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 2	1647.42	3294.84	625.000,00	294.808,52	330.191,48	Máximo de 240 meses
356	827589-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 4	2179.69	4359.38	770.000,00	356.912,02	413.087,98	Máximo de 240 meses
357	827599-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 103 COND VAN GOGH LT 6	486.95	973.9	260.000,00	138.479,02	121.520,98	Máximo de 240 meses
358	825307-2	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT A1	963.85	1927.7	422.000,00	207.863,62	214.136,38	Máximo de 240 meses
359	825325-0	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 24	395.01	790.02	225.000,00	123.488,52	101.511,48	Máximo de 240 meses
360	825332-3	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 4	393.58	787.16	224.000,00	123.060,22	100.939,78	Máximo de 240 meses
361	825334-0	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 6	398.2	796.4	226.000,00	123.916,82	102.083,18	Máximo de 240 meses
362	825352-8	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT C	1467.97	2935.94	574.000,00	272.965,22	301.034,78	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
363	825198-3	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 03 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 11B	1374.1	2748.2	546.000,00	260.972,82	285.027,18	Máximo de 240 meses
364	825210-6	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 4C	290.83	581.66	182.000,00	105.071,62	76.928,38	Máximo de 240 meses
365	825244-0	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT G	816.7	1633.4	374.000,00	187.305,22	186.694,78	Máximo de 240 meses
366	825248-3	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT A2	998.4	1996.8	432.000,00	212.146,62	219.853,38	Máximo de 240 meses
367	825271-8	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 180 LT 1A	169.82	339.64	128.000,00	81.943,42	46.056,58	Máximo de 240 meses
368	825032-4	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 14	495.65	991.3	263.000,00	139.763,92	123.236,08	Máximo de 240 meses
369	825044-8	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 12 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 16B	532.18	1064.36	276.000,00	145.331,82	130.668,18	Máximo de 240 meses
370	825054-5	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	643.11	1286.22	315.000,00	162.035,52	152.964,48	Máximo de 240 meses
371	825055-3	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 12 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	1010.27	2020.54	436.000,00	213.859,82	222.140,18	Máximo de 240 meses
372	825057-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 13 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 12	1233.9	2467.8	505.000,00	243.412,52	261.587,48	Máximo de 240 meses
373	825078-2	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 15 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 118 LT 10	1950.02	3900.04	709.000,00	330.785,72	378.214,28	Máximo de 240 meses
374	825089-8	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 21	2199.72	4399.44	776.000,00	359.481,82	416.518,18	Máximo de 240 meses
375	825122-3	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 34/35A	736.13	1472.26	347.000,00	175.741,12	171.258,88	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
376	825124-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 34/35A	624.38	1248.76	309.000,00	159.465,72	149.534,28	Máximo de 240 meses
377	824869-9	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 02 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133A LT 1	559.61	1119.22	286.000,00	149.614,82	136.385,18	Máximo de 240 meses
378	824885-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT 12	1389.92	2779.84	551.000,00	263.114,32	287.885,68	Máximo de 240 meses
379	824888-5	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 03 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 132 LT 4	372.31	744.62	216.000,00	119.633,82	96.366,18	Máximo de 240 meses
380	824909-1	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 04 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 131 LT 6	984.3	1968.6	428.000,00	210.433,42	217.566,58	Máximo de 240 meses
381	824940-7	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 129 LT D	2374.91	4749.82	822.000,00	379.183,62	442.816,38	Máximo de 240 meses
382	824961-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9B	582.96	1165.92	294.000,00	153.041,22	140.958,78	Máximo de 240 meses
383	824963-6	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9A	592.54	1185.08	298.000,00	154.754,42	143.245,58	Máximo de 240 meses
384	824966-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 4	643.95	1287.9	316.000,00	162.463,82	153.536,18	Máximo de 240 meses
385	824970-9	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 4A	402.09	804.18	227.000,00	124.345,12	102.654,88	Máximo de 240 meses
386	825012-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 127 LT F	2103.24	4206.48	750.000,00	348.346,02	401.653,98	Máximo de 240 meses
387	825013-8	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 127 LT F	871.51	1743.02	392.000,00	195.014,62	196.985,38	Máximo de 240 meses
388	827276-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 RESID TAGUAPARQUE LT 18	972.8	1945.6	424.000,00	208.720,22	215.279,78	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
389	827286-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PASSAROS LT 1	415.81	831.62	233.000,00	126.914,92	106.085,08	Máximo de 240 meses
390	827288-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 3	415.3	830.6	232.000,00	126.486,62	105.513,38	Máximo de 240 meses
391	827292-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 7	414.5	829	232.000,00	126.486,62	105.513,38	Máximo de 240 meses
392	827301-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 1	1005.78	2011.56	435.000,00	213.431,52	221.568,48	Máximo de 240 meses
393	827306-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 LT 5	465.74	931.48	252.000,00	135.052,62	116.947,38	Máximo de 240 meses
394	827315-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 9B	446.86	893.72	244.000,00	131.626,22	112.373,78	Máximo de 240 meses
395	827318-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 12A	350.87	701.74	207.000,00	115.779,12	91.220,88	Máximo de 240 meses
396	827320-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 12/13	2250.88	4501.76	789.000,00	365.049,72	423.950,28	Máximo de 240 meses
397	827336-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 99 LT A CS 2	590.42	1180.84	297.000,00	154.326,12	142.673,88	Máximo de 240 meses
398	827344-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 RESID VISÃO NOBRE LT 3	952.78	1905.56	418.000,00	206.150,42	211.849,58	Máximo de 240 meses
399	827364-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 08 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 108 LT 11A	347.91	695.82	206.000,00	115.350,82	90.649,18	Máximo de 240 meses
400	827380-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 108 LT 4E	439.02	878.04	242.000,00	130.769,62	111.230,38	Máximo de 240 meses
401	827381-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 107 LT 4D1	474.85	949.7	255.000,00	136.337,52	118.662,48	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

ITEM	Nº IMÓVEL	ENDEREÇO DE PROJETO	ENDEREÇO PREDIAL	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA MAX. CONST. (M²)	VALOR DE MERCADO (R\$)	DESCONTO LEGAIS (R\$)	VALOR FINAL DE VENDA (R\$)	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
402	827389-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 11 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 100 LT 5	780.24	1560.48	362.000,00	182.165,62	179.834,38	Máximo de 240 meses
403	827390-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 11 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PALMEIRAS CHAC 100 LT 7	1212.22	2424.44	498.000,00	240.414,42	257.585,58	Máximo de 240 meses
404	827393-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 100 LT 4	1039.12	2078.24	445.000,00	217.714,52	227.285,48	Máximo de 240 meses
405	827424-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 13 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 101 LT 3	890.77	1781.54	398.000,00	197.584,42	200.415,58	Máximo de 240 meses

Tabela A

Pessoa Física | Máximo de 240 meses

CAPÍTULO II A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O presente edital de convocação tem por objeto a venda direta das unidades imobiliárias edificadas exclusivamente com uso residencial unifamiliar derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Nesta convocação o valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. A presente convocação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

3.2. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a revogar o edital de venda direta no todo ou em parte antes da divulgação do resultado da análise do processo, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada doravante Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da venda direta regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

5.1. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas;

6. A venda direta poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica.

6.1. Em caso de interessado casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único terreno com edificação de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, e outro não residencial de uso comercial, misto e industrial existente por casal.

7. Não serão alienados por meio da venda direta os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno.

7.1. Nesses casos, após decisão judicial do litígio, sendo proferido desinteresse pela aquisição do imóvel, o terreno poderá ser alienado por meio de licitação pública nos termos do regulamento de venda da TERRACAP.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. Na data de 22 de dezembro de 2016, o imóvel já se encontrava ocupado;

8.2. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE**; e

8.3. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE** para obter informações do imóvel pelos telefones: **(61) 3342-2013 ou 3342-1103**.

9. A apresentação da proposta de compra implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

CAPÍTULO III A) DA PROPOSTA DE COMPRA

10. A proposta de compra será entregue com toda documentação exigida nos itens 16 e 17, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/>, presencialmente na TERRACAP junto à **Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE** impreterivelmente entre os dias 31 de agosto e 29 de setembro.

11. A venda direta poderá ser concedida seguindo o estabelecido no item 6 e seu subitem.

12. Nos casos em que for necessário implementar adequações no projeto de parcelamento, remembramento e/ou desmembramento do lote, de acordo com o interesse público ou a conveniência administrativa, a Terracap poderá:

12.1. Celebrar com ocupante/interessado Instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra, nos mesmos moldes da escritura, contendo cláusula de obrigação de assinar a escritura definitiva, assim que o impedimento para sua lavratura seja afastado; ou,

12.2. Excluir o item do Edital de Chamamento por meio de decisão de sua diretoria colegiada.

13. Os formulários de proposta de compra estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap www.terracap.df.gov.br e deverão ser preenchidos de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma), e instruídas com a documentação descrita nos itens 16 e 17 de forma completa.

14. A proposta de compra do interessado deverá conter:

14.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

14.2. A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

14.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão considerados o prazo máximo de financiamento e a tabela de amortização prevista neste Edital;

14.3. A IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

14.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

14.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

14.6. A IDENTIFICAÇÃO DO COCOMPRADOR;

14.7. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO III.

15. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos itens anteriores, acarretará em

comunicação de exigências a serem cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA

16. O proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

16.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioria, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia que poderá ser autenticada por empregado da Terracap);

16.2. CPF (original e cópia que será autenticada por empregado da Terracap) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

16.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia que será autenticada por empregado da Terracap);

16.4. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

16.5. Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

16.6. Certidão negativa de débito junto a TERRACAP;

16.7. Certidão de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

16.8. Termo de Adesão ao Edital, devidamente assinado, por meio do ANEXO IV, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, no qual caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a últimação da venda direta, como condição para participação no programa.

17. Em caso de interessado(a) casado(a), em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida no item 16 do cônjuge/companheiro(a) e também a certidão de casamento ou de união estável e cópia.

17.1. Os membros do núcleo familiar e o(s) indicado(s) como cocomprador(es) também deverão apresentar a documentação constante dos subitens 16.1, 16.2, 16.5, 16.6 e 16.7.

18. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Terracap no momento de recebimento do respectivo documento.

19. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta a prazo para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, e/ou insuficientes para o crédito pretendido, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

19.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED emitirá carta de notificação de exigência para a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias da notificação para apresentar a documentação satisfatória.

19.2. Não apresentando a documentação ou apresentando-a sem, contudo regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer pelo indeferimento da venda direta.

CAPÍTULO IV

A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras:

20.1. À vista, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 43.1., contado da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão

de Venda Direta de Imóveis – COVED;

20.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo terreno no Capítulo I deste Edital, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 43.1. contado da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital;

20.2.1. O interessado em imóvel de uso residencial objeto do programa de regularização fundiária por meio da venda direta, poderá, mediante solicitação, obter concessão de carência de 120 (cento e vinte) dias, para início de pagamento das prestações decorrentes de contratos de regularização fundiária, quando financiados pela TERRACAP.

20.2.2. Caso o interessado opte pela carência do item 20.2.1, deverá ser acrescido ao saldo devedor os índices de correção contratuais previstos neste Edital, aplicados desde a apresentação da proposta;

20.2.3. O benefício da carência para pagamento das parcelas do financiamento não interferirá no marco temporal de um ano (contado da habilitação no DODF) para quitação do saldo devedor, ou seja, os clientes que solicitarem dilação do prazo para pagamento não perderão o benefício do desconto de 25% para quitação futura do saldo devedor, desde que respeitado o prazo de um ano contado da publicação da habilitação.

20.3. Financiados por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para a entrega da escritura devidamente assinada, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital. O Controle de Operação será emitido e encaminhado após o registro ou depósito para registro da escritura.

20.4. No caso de optar pela compra com pagamento via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

20.5. No caso de o interessado optar pela compra com pagamento via instituição financeira e o financiamento não for aprovado, deverá ser registrada opção por nova forma de pagamento dentro do prazo de até 5 dias.

20.5.1. Não havendo manifestação do interessado, a COVED dará continuidade ao processo de habilitação considerando que o pagamento do imóvel será por meio de financiamento junto à TERRACAP, nas condições estabelecidas neste Edital.

20.6. O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

20.7. A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, por meio do anexo V, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor.

20.8. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra.

21. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber pagamento inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

21.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

21.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

22. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

22.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

22.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED

22.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

23. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

23.1. As Escrituras Públicas de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

23.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

23.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos itens 28, 28.1, 28.2, 28.3 deste edital;

23.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no item 30 deste edital;

23.5. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses para pessoa física;

23.6. O prazo máximo de financiamento do imóvel para pessoas físicas, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

23.6.1. Havendo cocomprador, levar-se-á em conta a idade do adquirente mais novo.

23.7. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

23.7.1. Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no subitem 16.6, as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

24. A Terracap concederá descontos somente ao interessado participante que tiver realizado seu cadastramento.

24.1. O interessado que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de venda do imóvel somente se aderir ao primeiro Edital de Chamamento.

24.2. Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação da homologação da proposta de compra, optar pela quitação antecipada do imóvel, desde que tenha aderido ao primeiro Edital de Chamamento.

25. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC” de Amortização ou do “Sistema Price”, a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.

25.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o “Sistema SAC” de Amortização, assim como o prazo máximo de financiamento estabelecido neste edital.

26. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

27. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

28. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da assinatura da proposta de compra, de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês.

28.1. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

28.2. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

28.3. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

29. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o “Sistema SAC” de Amortização ou o “Sistema Price”, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

29.1. Será cobrada, em cada prestação, taxa de administração de contratos no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

30. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

30.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no item anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

31. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no item 28.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

32. As vendas diretas realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, a qual deverá proceder ao(à):

32.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra e da documentação apresentadas;

32.2. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

32.3. Emissão de notificação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, no prazo de 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação, sob pena do imóvel vir a ser alienado por meio de licitação pública nos termos Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

32.4. Emissão de parecer pela inabilitação do proponente, caso demonstrado que tal proponente não atendeu ao enquadramento no programa de Venda Direta, não preenchendo os requisitos estabelecido nesse Edital, aguardando o devido prazo recursal, para posterior inclusão do imóvel em edital de licitação pública nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

32.5. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e inabilitados para publicação no DODF e à Gerência de Atendimento ao Cliente – GEATE para convocação dos habilitados; e

32.6. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

33. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados e inabilitados que será publicada no DODF.

34. A COVED indeferirá a proposta que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

35. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

35.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

36. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

37. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

38. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

38.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta da reunião da DIRET;

38.2. Atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

39. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

40. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

41. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra.

42. Os participantes da venda direta deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

43. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, na forma do item 10, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos nos itens 16 e 17, sob pena de não conhecimento da proposta.

43.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta será encaminhado, pela Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE ao habilitado no prazo de 10 (dez) dias, o Controle de Operação de Imóveis e guia de pagamento, se for o caso. Caso o cliente não tenha e-mail cadastrado ou não o receba, deverá comparecer à TERRACAP para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.

43.2. *O interessado no processo de Venda Direta será responsável por acompanhar a habilitação ou inabilitação no DODF, não podendo alegar o seu desconhecimento para descumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento.*

43.3. Gozará do mesmo prazo estabelecido no item 43.1, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

43.4. O adquirente habilitado poderá, dentro do prazo especificado no subitem 43.1, solicitar o envio do boleto de pagamento por meio eletrônico pelo canal de atendimento GEATE/GAC.

44. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

45. O ocupante que cumprir os requisitos deste Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação ao adquirente do cartório de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

45.1. O ocupante que cumprir os requisitos para aquisição do imóvel, poderá solicitar prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura, devidamente motivada, nos termos de norma específica da Terracap.

46. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF, desde que devidamente comprovado.

46.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

47. Nas vendas cujo pagamento for parcelado e sendo o proponente Pessoa Física, será exigida, no momento da assinatura do controle de operações, a adesão ao seguro MIP – Morte e Invalidez Permanente ofertado por uma das seguradoras credenciadas junto à Terracap. O seguro MIP deverá ser contratado pelo comprador e ter data de vigência até o vencimento da última parcela do financiamento, junto com a certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da instituição seguradora.

48. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

49. A venda será cancelada nos casos em que não houver o pagamento no prazo estabelecido para a opção apresentada na proposta.

50. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital, a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

50.1. Para imóvel não escriturado – a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados

50.2. Para imóvel escriturado:

50.2.1 Escritura de compra e venda: as regras da alienação fiduciária.

50.2.2. Escritura de concessão de uso: rescisão do contrato.

50.3. Nas hipóteses dos subitens 50.1 e 50.2 o imóvel será incluído em futura licitação.

51. A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 268/2021 – CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

51.1. A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

- I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento, farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista, bem como aos descontos de infraestrutura e valorização;
- II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento farão jus aos descontos de infraestrutura e valorização;
- III. Os imóveis contemplados em terceiro edital serão disponibilizados com o valor de mercado.

52. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

CAPÍTULO X

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

53. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

54. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do Capítulo I deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

54.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

55. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

56. O comprador deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante do laudo de avaliação para o imóvel elaborado pela Terracap.

56.1. A posse em que estiver investido o adquirente será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

56.2. Constituído em mora o adquirente, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

56.3. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

56.4. Caso o adquirente não receba, ou não lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

57. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o adquirente terá que reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplimento.

58. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

58.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

59. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

60. A escritura pública de compra e venda deverá contemplar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

60.1. Identificação das partes;

60.2. Informação de que se trata de venda com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais legislações aplicáveis;

60.3. Caracterização do lote e seu preço, conforme avaliação feita pela Terracap;

60.4. Valor e quantidade das prestações e seu reajuste pelo Sistema PRICE ou Sistema SAC;

60.5. Fórmula e índices de reajuste do saldo devedor;

60.6. Penalidades aplicáveis por atraso no pagamento das parcelas mensais e atualização monetária até o efetivo pagamento;

60.7. A alienação fiduciária como garantia, prevista no artigo 22 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, incidindo sobre o lote e as benfeitorias nele edificadas;

60.8. Possibilidade de transferência do lote para terceiros, além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel poderá ser transferido sem a necessidade de quitação prévia do saldo devedor, desde que haja anuência da TERRACAP, pagamento de taxa administrativa, estabelecida em normativo interno e aprovação de análise econômico-financeira do pretense adquirente, realizada nos termos de ato normativo próprio da TERRACAP.

60.9. Possibilidade de amortização e/ou quitação antecipada do saldo devedor mediante atualização pelo IPCA – IBGE desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação;

60.10. Responsabilidade do adquirente de promover as adequações urbanísticas e ambientais (demolições, reparos e

ajustes) exigidas nas edificações existentes no lote adquirido, sob pena de execução pelo poder público ou por determinação deste com ressarcimento dos custos pelo proprietário do imóvel, ora contratante;

60.11. Obrigação de fazer consistente na apresentação da carta de habite-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

60.12. As penalidades aplicáveis e previstas neste edital.

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

61. Nos casos em que a escritura pública de compra e venda não puder ser firmada, em razão do contido no item 12 deste Edital, será firmado o instrumento público de concessão de uso com opção de compra com prazo de 03 (três) anos, prorrogável caso haja necessidade devidamente justificada.

62. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, contendo também que:

62.1. (O)A CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão que equivale a 0,5% (meio por cento) do valor de venda do imóvel, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

62.2. O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato conforme atualização prevista no item específico deste Edital.

62.3. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital, na forma do item 28.

62.4. Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

62.5. Incumbe ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE.

62.6. O contrato será rescindido no caso de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

62.7. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, constante do Laudo de Avaliação realizado pela Terracap na assinatura do contrato de concessão de uso, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com as normas deste edital, deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma.

62.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado (a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com as cláusulas constantes do Capítulo X, Tópico "A", sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

62.9. Não se efetivando o registro em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, constará cláusula em que as partes se comprometerão a cumprir as determinações exigidas pela Legislação aplicável. Na impossibilidade de

regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos.

63. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

64. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

64.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

64.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 16 e 17 deste Edital do pretense adquirente;

64.3. O pretense adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

64.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

65. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada – DIRET – para deliberação.

66. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

66.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto no subitem 64.2 deste Edital

66.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 64 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 31 de agosto de 2021:

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA
Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I**MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA**

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e um (/ / 2021) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nº xxxxxxxxxxxx-SSP/DF e xxxxxxxxxxxx-SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx-OAB/DF e do CPF no xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/ TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. É, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses. A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 268/2021. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, sob pena de xxxx, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 268/2021. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a firmatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, e aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé. Acharam de acordo, outorgam e assinam

da Lei nº 9.514, de 1997; XII) – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) – Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) – O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) – Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) – A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) – Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) – A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) – Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) – O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) – Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXVI) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea "b", supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c) deste tópico XXXI, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXI) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR o termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, ou seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou

posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.
Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO III

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um (/ / 2021) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx e por seu Diretor de Comercialização, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nº xxxxxxxxxxxx- SSP/DF e xxxxxxxxxxxx- SSP/MG SSP/DF e dos CPF nº xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx -OAB/DF e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²

MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR	FR
FD.	FD-....
LD	LD-....
LE	LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força do matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R\$ xxxxxx,xx (xxx), de acordo com o valor de mercado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, e b) ao valor restante, de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxx) do imóvel ora vendido, é aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, resultando no importe de R\$ (.....); e, c) após a dedução dos valores contidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, o saldo devedor de R\$ (.....) é pago em moeda corrente, recebido no ato da assinatura deste instrumento, pelo qual a TERRACAP dá plena, geral e irrevogável quitação, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) – A inadimplência de qualquer das obrigações determinará a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; VII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento ou dos constantes no Edital de convocação para Venda Direta nº/2017-TERRACAP, O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel, valor este que será à época devidamente atualizado pela TERRACAP, pelo valor de mercado; X) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela TERRACAP a título de IPTU, TLP e ITBI com o total a ser devolvido; XI) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XII) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XIII) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé. Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO IV

Termo de Adesão ao Edital

Eu,....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP....., declaro nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.310/2018 que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta nos termos do Edital vigente.

Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar cópia do protocolo de pedido de homologação do acordo judicial ou extrajudicial.

.....

Assinatura

ANEXO V

**REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS EXIGÍVEIS
À ESCRITURAÇÃO**

Eu,.....
, inscrito no CPF nº..... portador do RG nº..... SSP.....,
declaro interesse, nos termos do §1º do Art. 31 da Resolução nº 268/2021-CONAD, que o
pagamento dos tributos relacionados ao imóvel - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,
das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão
de Bens Imóveis – ITBI - seja realizado pela TERRACAP, autorizando que os valores sejam
agregados ao saldo devedor do imóvel.

.....

Assinatura



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal